



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1469 - Pág(s). 54 e 55

De 25/10/18 a 26/10/18.

*[Handwritten signature]*

**LEI N.º 2.467/2018**

**SÚMULA: ALTERA A LEI N.º 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere o inciso V no art. 9º, da Lei n.º 1.418/2005, nos seguintes termos:

.....  
Art. 9º .....

V – para os pais, pela ausência da coabitação, inexistência de dependência econômica do servidor, existência de renda própria ou trabalho que lhes garanta o sustento.  
.....

**Art. 2º** Altera os incisos II e III do art. 12, da Lei n.º 1.418/2005, os quais passam a ter esta redação:

.....  
Art. 12. ....

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, suas autarquias e fundações e tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:  
.....

**Art. 3º** Altera os incisos I, II, e III do art. 17 da Lei n.º 1.418/2005, bem como insere o inciso IV, nos seguintes termos:

.....  
Art. 17. ....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

- I – do óbito, quando requerida até dia 30(trinta) dias depois deste;
- II – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- III – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
- IV – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior.

.....  
**Art. 4º** Insere os parágrafos 3º, 4º e 5º no art. 18 da Lei n.º 1.418/2005, nos seguintes termos:

.....  
Art. 18. ....

.....  
§ 3º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 4º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para filho, a ele equiparado ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;
- V - para conjugue ou companheiro:
  - a) se inválido e/ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitando os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
  - b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer quando o segurado tenha contraído casamento ou a união estável em menos de (02) dois anos antes do óbito do segurado, independente da idade do beneficiário;
  - c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
    - 1. 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
    - 2. 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
    - 3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
    - 4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
    - 5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
    - 6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 5º Será aplicada a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do § 4º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho independentemente da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou união estável.

.....  
**Art. 5º** Altera os incisos III, IV do art. 33 da Lei n.º 1.418/2005, bem como insere o inciso X; o § 4º e o § 5º, no mesmo dispositivo, nos seguintes termos:

.....  
Art. 33. ....

.....  
III – de uma contribuição mensal do Município de Alta Floresta, incluindo suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial, calculada sobre a remuneração dos segurados obrigatórios, com a alíquota definida por lei específica;

IV – de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município de Alta Floresta incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefício, definida em lei específica;

.....  
X – por alugueis de imóveis, estabelecidos em Lei.

.....  
§ 4º Notificado a respeito do cálculo mencionado no inciso III, o Município poderá se manifestar em até 30 (trinta) dias, pautando-se, para tanto, em cálculo atuarial realizado nos mesmos critérios utilizados pelo IPREAF.

§ 5º Definido o cálculo, este será homologado por Decreto.

.....  
**Art. 6º** Altera o inciso II e o § 2º do art. 35 da Lei n.º 1.418/2005, bem como insere o § 4º no mesmo dispositivo, os quais passam a ter esta redação:

.....  
Art. 35. ....

.....  
II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPREAF ou estabelecimento de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência a que se referir, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV, do art. 33, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 2.º Para garantia do recolhimento previsto na forma do Inciso II deste Artigo, no caso de inadimplência, fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM; nas contas da Secretaria de Saúde, e da Secretaria de Educação, bem como o repasse para a conta do IPREAF do valor das obrigações previdenciárias correntes do Município e/ou das respectivas secretarias vencidas, mediante solicitação do IPREAF ao BANCO DO BRASIL S/A e/ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL. e a apresentação da G.I.R. - Guia de Informações e Recolhimento referente ao mês de competência em atraso.

§ 4.º A retenção e repasse previstos no § 2º apenas poderão alcançar recursos próprios das secretarias citadas, não alcançando recursos vinculados a programas/convênios existentes, tais como FUNDEB, PENAT, e outros.

**Art. 7º** Altera o inciso VIII do art. 56 da Lei n.º 1.418/2005, nos seguintes termos:

Art. 56. ....

VIII - movimentar as contas bancárias do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, conjuntamente com outro servidor do Instituto devidamente nomeado pelo Diretor Executivo, mediante indicação do Conselho Curador;

4

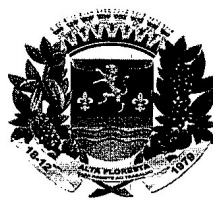
**Art. 8º** Altera o inciso II, e o § 1º do art. 57 da Lei n.º 1.418/2005, bem como insere a alínea “a”, nos seguintes termos:

Art. 57. ....

II - a Gerência de Benefícios: o processamento dos pedidos de benefícios e atendimento ao servidor público nas demandas existentes;

§ 1º. Os gerentes de órgãos executivos, ao nível de Diretor (DATS-2) e o Procurador ao nível de Secretário Municipal, serão indicados pelo Conselho Curador e nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

a) em caso de servidor efetivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, serão indicados pelo Conselho Curador e nomeados, em comissão, pelo Diretor Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 9º** Altera o disposto no *caput* do art. 77 da Lei n.º 1.418/2005, o qual passa a ter esta redação:

.....  
Art. 77. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPREAF e suas alterações serão baixados por ato do Diretor executivo devidamente referendadas pelo Conselho Curador.  
.....

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição e publicação da Lei Municipal n.º 1.418/2005, com as presentes alterações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
Em 23 de outubro de 2018.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal